

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
PROCESSO Nº 002/2024
DISPENSA Nº 001/2024
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE ARAMINA (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Dr. Neder Cagliari nº. 490, Vila Elza, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.972.350/0001-82, neste ato representado pela sua Presidente Nieli Carolini Neponuceno de Oliveira, brasileira, solteira, inscrita no RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em Aramina/SP, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, nº XXXXXX, - Bairro: XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX e neste ato representada pelo Sr. XXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXXXX, portador do doc. R.G. nº XXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

--	--	--	--	--	--

1.2. ESPCIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. SERÁ INSERIDO O QUE ESTÁ DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. SERÁ INSERIDO O QUE ESTÁ DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, em conformidade com a proposta apresentada é o seguinte: de R\$ xxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços, ou indicado posteriormente em momento oportuno.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do art. 106, da Lei 14.133/21.

6.2. Quando da prorrogação contratual aludida no item 6.1, ultrapassado o período de 12 (doze) meses, o índice do qual poderá ser efetuado o reajuste financeiro será o acumulado IPCA-IBGE do período compreendido entre a data (mês) de assinatura e a data (mês) de prorrogação.

6.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem – nos termos do Art 106, III da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

7.1.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros na Funcional Programática:

0101010202002 – Administração da Câmara

3.3.90.39.0 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente, são obrigações da Contratada:

8.1.2 Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

8.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva.

8.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

8.1.5 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.6 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes de Instrumento Contratual:

8.2.2 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho, necessárias ao bom desempenho do objeto a ser contratado;

8.2.3 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;

8.2.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Termo de Referência (de acordo com a proposta apresentada).

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações do objeto contratual poderão ocorrer de acordo com o Artigo 124 e até o limite dos estabelecidos no Artigo 125, ambos Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei Federal no 14.133/21, incidentes sobre o valor total do mesmo, na forma seguinte:

I) advertência;

II) multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado limitado à 10%;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial ou deixar de entregar documentação exigida;
 - c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;
- III) impedimento de licitar e contratar;
IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Câmara municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda proceder a cobrança judicial da multa.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como gestor do presente contrato o xxxxxxxx da Câmara Municipal de Aramina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.4 – Aplicam-se subsidiariamente as cláusulas deste termo de contrato a Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Aramina/SP, XX de XXXXXX de 2024.

Nieli Carolini Neponuceno de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Aramina

Empresa XXXXXXXXXXXX
Rep. Legal Sr. XXXXXXXXXXXX

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____